



# FRANGO MAIS MC LTDA ME

## **Recurso: Contra razão**

### **Desclassificação de proposta**

#### **Edital de pregão Eletrônico 088/2014**

#### **Processo: 23086-003217/2014-88**

**Ilmo. Senhor Pregoeiro Mateus Augusto Silva e Comissão de Licitação**

**A empresa Frango Mais MC Ltda ME, CNPJ: 12.028.898/0001-95 neste ato e legalmente representada pelos os sócios vem apresentar tempestivamente sua contra razão ao recurso imposto pela a empresa Fernandes Mourthê Ltda (segundo colocado) no certame pregão eletrônico, a saber:**

**- Assim como nosso concorrente, também entendemos que a revogação não tem qualquer motivação consistente e ou lógica em relação às comparações feitas. Sendo assim, novamente e conforme nossos recursos anteriores, solicitamos a essa administração através do seu pregoeiro que seja revisto conforme determina nos termos da súmula 473 do Supremo Tribunal federal e desconsidere a revogação;**

**- Recurso Administrativo: Em relação ao Recurso impetrado pelo o concorrente, que pede-se a desclassificação de nossa empresa Frango Mais, mais uma vez sabemos que trata-se de um simples inconformismo no articulado e erro de estratégia inicial, como a seguir;**

### **A- Dos fatos Subjacentes**

**Como é do conhecimento de todos, nossa empresa Frango Mais atendeu à convocação dessa conceituada Instituição para o certame licitações através de um pregão eletrônico supramencionado, participando com outros Licitantes. Sucede que, depois que fomos vencedores no pleito e habilitados pela comissão, podemos observar que a concorrente segundo colocada vem buscando confundir a legalidade, a confiabilidade, e o pior desconsiderando a capacidade técnica já comprovada e analisada por essa comissão em loco junto à nossa empresa. Todavia, desde o início nossa empresa tem apresentado um projeto consistente, auto explicativo na elaboração da planilha de custos e formação de preços, nos colocamos o tempo todo responsáveis pela execução, além de em recursos anteriores prestar informações relevantes com relação à solidez econômica, estrutural, organizacional e eficaz com**



# FRANGO MAIS MC LTDA ME

Cont.

*orientações providas de profissionais competentes em suas áreas de atuação e além disso cópia de documentos de bens dessa empresa que é familiar, mas extremamente atenta às mudanças de mercado e capacitação profissional. Então, ocorre que tal assertiva para desclassificação imposta pela nossa concorrente, encontra-se despida de qualquer veracidade e, o fato de terem colocado esse último recurso fora do prazo previsto que era dia 18/03/2015, ou seja um dia após o recomendado por essa administração, é um ato nitidamente ilegal comprovado pelo o site [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), quando verificamos a publicação do recurso no dia 19/03/2015.*

## ***Das Razões, para análise:***

*Também, estamos constatando que a nossa concorrente já vem explorando esse espaço no restaurante dessa instituição com a terceira colocada, o que primeiramente nos dá a conotação de falta de ética e informação privilegiada através de sua parceria, que em momento nenhum se fez preocupada com o resultado do pregão. Ou seja, o intuito de pedir a desclassificação de nossa empresa juntamente com a Fernandes Mourthê Ltda, só beneficia a terceira do certame que hoje aplica um valor no prato feito muito acima do nossa proposta, fato esse que contraria o objetivo principal das licitações públicas.*

*Em momento nenhum o recurso impetrado pelo o concorrente sinalizou motivos fundados e ou consistentes que pudesse reputar à nossa proposta como inexecuível e sabem porque, limitou-se apenas às suas considerações evasivas e sem propósitos claros.*

*Também, a simples diferença de preços entre nossa proposta vencedora em relação aos demais Licitantes não constitui elemento suficiente para se afirmar que a mesma não possa ser executada com competência e eficiência. Reafirmando, produzimos alguns insumos (matéria Prima) e hoje temos canal aberto e relação estreita com um grande atacadista do Brasil, que nos permite ter um CMV privilegiado, mark-up coerente com a nossa realidade, margens de contribuição satisfatórias que nos permite ser competitivos e ao mesmo competentes e eficazes na elaboração de nossos produtos. Se observarem no final da apresentação de nossa planilha explicamos que a operação é viável, consistente e ainda traz no projeto uma margem de ganho que consideramos custos fixos e financeiro que nada mais é capacidade para investimentos sem mexer no ganho inicial previsto pelos os sócios.*



# FRANGO MAIS MC LTDA ME

Cont.

*Fica claro mais vez, que a falta da indicação de qualquer dado concreto que pudesse dá sustentação à imaginada incoerência do meu concorrente em relação à nossa proposta, não poderá em momento algum nos tirar por direito adquirido a vitória no certame, pois trata-se de meras conjecturas, sem precedentes e portanto sem efeito legal e sem validade para análises. Aliás, é sabido por todos em nosso país que toda administração pública tem em sua base análises devidamente motivados por fatos e razões consistentes quando da sua avaliação técnica. Portanto, nos sentimos a vontade para acreditar em uma decisão justa e transparente.*

*Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços por nós ofertados são efetivamente os menores e por conseguinte os mais vantajosos para essa instituição pública e seus alunos, requer-se o provimento do nosso recurso presente e com efeito para:*

*Com fundamento do artigo 49 lei 8666/93, declarar- se a nulo o recurso da empresa Fernandes Mourthê Ltda, e solicitamos aprovar nossa proposta que em todos seus termos se faz exequível e altamente praticável em todos os seus aspectos organizacional e financeiro. Mais uma vez ressaltando que nossa empresa em todo momento e com responsabilidade sempre colocou em primeiro lugar o melhor atendimento nas necessidades do cliente aliado ao melhor preço, característica essa de empresa séria, capacitada e competitiva.*

*Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro e sua competente comissão de licitação considere finalmente nossa proposta como vencedora, subindo á autoridade superior em consonância prevista no quarto iten do artigo 109 da lei 8666/93 e comunicando aos Licitantes e todos interessados da melhor maneira que o senhor pregoeiro julgar conveniente.*

*Neste termos,*

*Pedimos deferimento.*

*Diamantina, 23 de março de 2015*

*Frango Mais MC Ltda ME*

*Ivanilda A. Araújo*